

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIDÃO
Certifico que o presente Edital
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 08 Junho / 2022
Secretaria de Administração

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, através do Pregoeiro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação no dia **24 de Junho de 2022, às 08:00h**, na modalidade **“PREGÃO”** na forma **presencial, tipo “menor preço”, sob o julgamento “menor preço unitário”**, para registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo, visando o fornecimento de produtos nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, subsidiariamente, bem como pela LC 123/06 e legislação complementar, e pelo presente Edital e seus anexos e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações, padrões deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o **“Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de enxoval hospitalar destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá -go”** condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2.2A licitante vencedora deverá atender às solicitações do Município de Iporá – GO, mesmo que de forma fracionada, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

2.4 A licitante vencedora compromete-se a fornecer os produtos com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, deste Edital ao Município de Iporá- GO, conforme a necessidade da Administração.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 – Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

3.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

3.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo no **Anexo II**), ou carta de credenciamento (segundo modelo no **Anexo III**), podendo ou não ser com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia reprográfica legível ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro

comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

4.2 A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, consoante modelo no Anexo IV deste Edital.

4.3 Caso a empresa seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no momento do credenciamento, documento comprobatório dessa condição.

4.3.1 As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando o exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital (assinada pelo contador responsável e/ou pelo sócio/empresário), e, ainda, **juntamente** com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da IN-DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, esta também com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias consecutivos.

4.3.2 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

4.3.3 A não entrega dos documentos solicitados no subitem 4.3.1 para as Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.6 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

4.7A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

4.8 Somente os licitantes que atenderem aos requisitos estipulados neste Título (“4. Do Credenciamento”) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.